



INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA

CAR – Cadastro Ambiental Rural Audiência pública - Senado



INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA



1. Fundamentos
2. Vazios ou áreas não cadastradas
3. Povos e comunidades tradicionais
4. Validação



INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA



Lei 12.651

CAPÍTULO VI DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.



Lei 12.651

§ 3º A inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, devendo ser requerida até 31 de dezembro de 2017, prorrogável por mais 1 (um) ano por ato do Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 13.295, de 2016) (Vide Decreto nº 9.257, de 2017)

Disposições Gerais

§ 2º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, devendo essa adesão ser requerida até 31 de dezembro de 2019, permitida a prorrogação por mais um ano por ato do Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Medida provisória nº 867, de 2018)



CÓDIGO FLORESTAL: A ABRANGÊNCIA E OS VAZIOS DO CAR - QUANTO E QUEM FALTA

Luis Fernando Guedes Pinto^a, Vinicius Guidotti^b, Felipe Cerignoni^b, Flavio L. M. Freitas^c,
Gerd Sparovek^c, Raoni Rajão^d, Roberta del Giudice^e, Tomás Carvalho^f

a. Imafloра – Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola

b. KTH – Royal Institute of Technology, Estocolmo, Suécia

c. Geotab – USP/Esag; Coordenador do projeto Temático Faperj 2016/17680-2

d. LAGESE/UFGM – Universidade Federal de Minas Gerais

e. Atualmente Secretaria Executiva do Observatório do Código Florestal

RESUMO EXECUTIVO

- O Código Florestal se aplica em áreas urbanas e rurais, tanto em imóveis e posses rurais como em terras públicas e áreas protegidas. O Cadastro Ambiental Rural (CAR) deve ser realizado para diversas situações. Este estudo avaliou a abrangência e as lacunas do CAR somente em relação à uma área estimada de imóveis rurais, que corresponde à área cadastrável utilizada como referência pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB). O estudo não avaliou o estágio de cadastramento em terras públicas e áreas protegidas.
- Estimamos que a área onde se aplica o CAR para imóveis rurais ocupa 502 milhões de hectares. Este valor é 26% (104 milhões de hectares) maior do que os 398 milhões de hectares adotados como referência pelo SFB como área cadastrável. O SFB utiliza os registros do Censo Agropecuário de 2000 como base de referência de área cadastrável. A iniciativa do *Atlas - A Geografia da Agropecuária Brasileira* utiliza uma composição espacialmente explícita de diversas bases de dados fundiários de terras públicas e privadas, resultando em uma estimativa cartográfica e espacial das áreas com ocorrência de imóveis rurais no Brasil.
- A área coberta com cadastro no SICAR em 9 de junho de 2018 correspondia a 413 milhões de hectares, excedendo os 398 milhões definidos pelo SFB como área cadastrável. Isto sugere que a etapa de cadastramento foi alcançada com sucesso e somente uma área marginal não teria sido cadastrada até 30 de maio de 2018, data anteriormente definida como o período final para o cadastramento – prazo que foi prorrogado para 31 de dezembro de 2018.
- Dos 413 milhões de hectares cadastrados no SICAR, encontramos 91 milhões de hectares de áreas protegidas e terras públicas destinadas e não destinadas e 322 milhões de hectares na área cadastrável de imóveis rurais. Portanto, estimamos que 36% do total de 502 milhões de hectares da área de imóveis rurais ainda não foram cadastrados, num total de 181 milhões de hectares.
- Dos 181 milhões de hectares não cadastrados, 7,3 milhões (4%) coincidem com áreas de assentamentos e glebas tituladas do programa Terra Legal, que deveriam ter sido cadastradas com apoio do governo. O não cadastramento destes 7,3 milhões de hectares pode ser decorrente da insuficiente mobilização de recursos por parte do governo para esta finalidade.
- Os demais 173 milhões de hectares ainda não cadastrados, ou 96% dos vazios do CAR, coincidem com outras categorias de áreas privadas ocupadas por imóveis rurais ou com terras públicas não registradas nos cadastros de terras consultados neste estudo. Não sabemos qual é a proporção de imóveis menores do que 4 módulos fiscais neste universo. A variação da proporção de vazios entre estados é expressiva, assim como pode variar muito entre estados a participação de imóveis menores do que quatro módulos fiscais.
- Os vazios ocupam mais de 60% da área cadastrável nos estados de Roraima, Amazonas, Ceará e Bahia. Há 15 estados que têm mais de 40% de vazios do CAR na área considerada como cadastrável. Nos estados com menores áreas relativas de vazios do CAR, os vazios somam aproximadamente 20% da área cadastrável.
- Nas “áreas cadastráveis do Atlas” onde ocorrem vazios de registros há um predomínio de vegetação nativa, mas também há importante ocorrência de uso agropecuário, tanto em regiões consolidadas como de expansão da fronteira agrícola. Nos estados do Paraná e de São Paulo, por exemplo, 55% e 62% dos vazios do CAR estão recobertos por usos agropecuários, respectivamente.



#CAR em números

dados até 31 de outubro de 2018

5,4 milhões

imóveis cadastrados

**superior a
100%**

% de área já cadastrada

**397,8 milhões de
hectares**

área cadastrável

**466,4 milhões de
hectares**

já cadastrados





Área cadastrável SFB: 397 milhões ha

Área cadastrável estimada Atlas: 502 milhões ha. 26% maior

Área cadastrada **imóveis rurais**: 321 milhões ha

Vazio de **imóveis rurais**: 181 milhões ha ou 36% dos 502 milhões ha cadastráveis

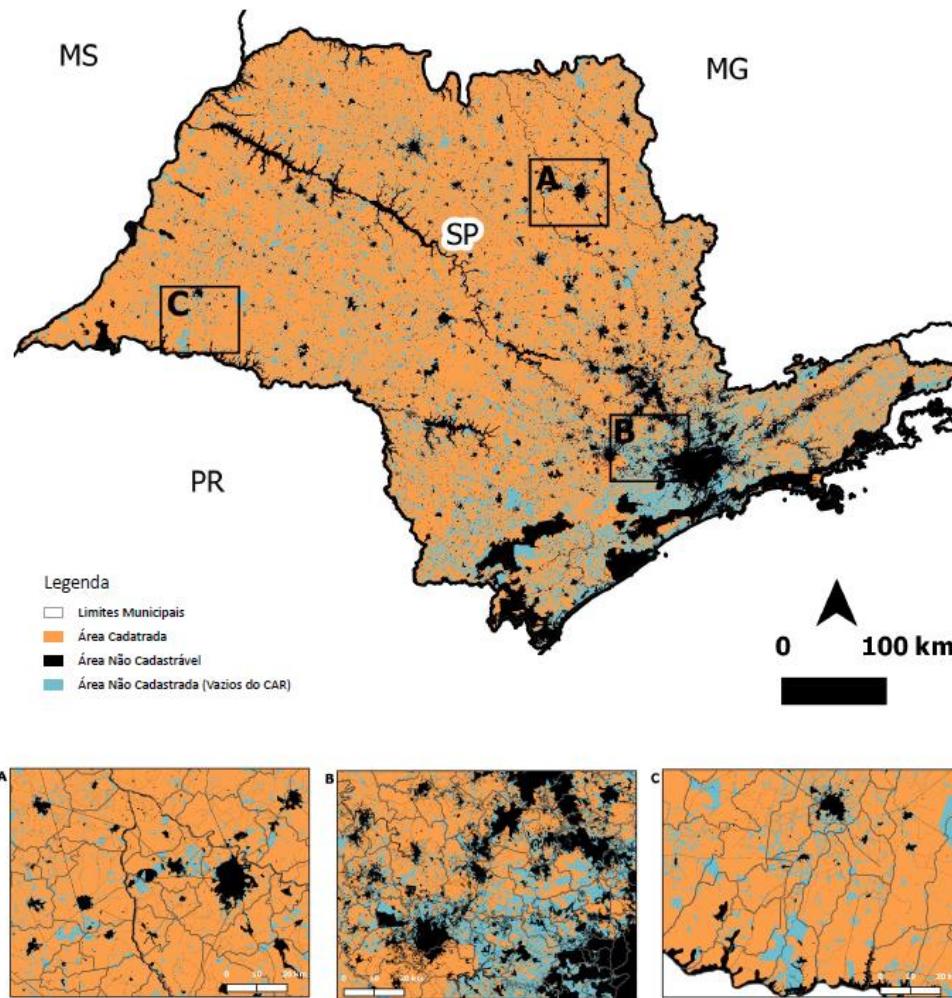


Figura 5. Distribuição dos vazios e dos registros do CAR no Estado de São Paulo.



INSTRUÇÃO NORMATIVA No 2/MMA, DE 06 DE MAIO DE 2014 Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental RuralCAR.

Dos Assentamentos de Reforma Agrária

Art. 52. Será de responsabilidade do órgão fundiário competente a inscrição no CAR dos assentamentos de Reforma Agrária.

Dos Povos e Comunidades Tradicionais

Art. 58. As áreas e territórios de uso coletivo tituladas ou concedidas aos povos ou comunidades tradicionais deverão ser inscritas no CAR pelo órgão ou instituição competente pela sua gestão ou pela entidade representativa proprietária ou concessionária dos imóveis rurais, podendo dispor dos benefícios contidos no § 3º do art. 8º do Decreto nº 7.830, de 2012.



Povos e comunidades tradicionais - PCTs

- Evolução no sistema do SFB para registrar PCTs
- Módulo relatório do SICAr não distingue perfil do PCT – falta transparência
- Transição de PCTs registrados como imóveis rurais para coletivos
- 1912 PCTs na base do SICAR contra ao menos 6.000 grupos quilombolas
- Não inclusão dos PCTs no SICAr – penaliza comunidades



INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA

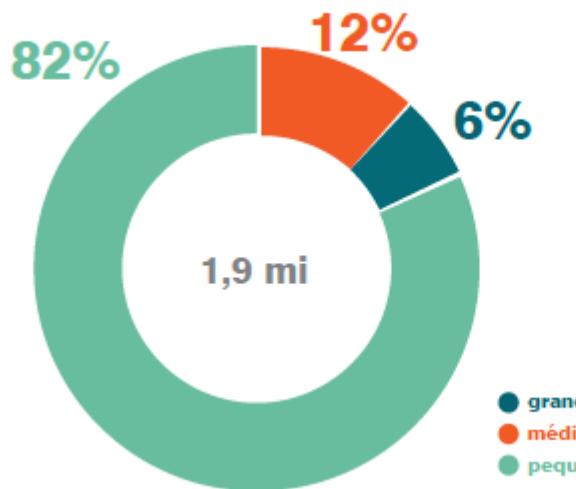


Validação

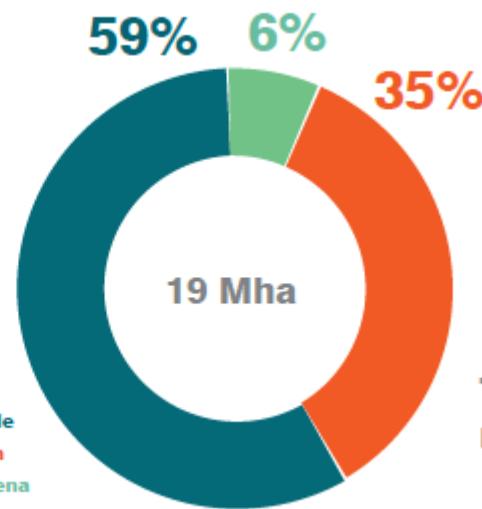
1. Sobreposições
2. Desvio da declaração da área conservada
3. Fraudes

<http://www.olhardireto.com.br/juridico/noticias/exibir.asp?id=39939&edt=10¬icia=promotores-instauram-inquerito-contra-17-investigados-por-fraudes-em-cadastros-ambientais-rurais-veja-lista->

Número de
propriedades
não conformes



Total de área
não conforme





INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA

www.imaflora.org

Estrada Chico Mendes, 185
CEP- 13426-420
Piracicaba | SP | Brasil

Tel. +55 19 3429.0800
Fax +55 19 3429.0809
imaflora@imaflora.org